



Projeto de Lei nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

001/2024

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4726 de 18.12.2023, que Estima e Receita e Fixa a Despesa do município de Lages, para o Exercício de 2024, autoriza incluir anexos no PPA – Lei nº 4518 de 27 de agosto de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 4726 de 18.12.2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Lages para o exercício de 2024, fica alterada em seu artigo 1º, § 2º item I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 2º...

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES	18.692.000,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	13.320.000,00
03.00 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES	4.921.000,00
04.00 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	13.005.800,00
06.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	44.878.300,00
08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	213.940.000,00
09.00 – SECRETARIA DE OBRAS	17.364.800,00
10.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA	11.291.270,00
11.00 – SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	5.391.000,00
12.00 – SECRETARIA DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	40.326.000,00
15.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA	6.018.000,00
20.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	172.220.100,00
21.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.455.000,00
22.00 – FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA	380.000,00
23.00 – LAGESPREV – FUNDO FINANCEIRO	88.020.000,00
24.00 – SEMASA – SECRET. MUNIC. DE ÁGUAS E SANEAMENTO	70.370.000,00
27.00 – AUDITORIA-GERAL E CONTROLADORIA INTERNA	1.563.200,00
28.00 – LAGESPREVI – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1.494.000,00
30.00 – DEFESA CIVIL	485.000,00
31.00 – FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO	1.400.000,00
35.00 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES	7.887.000,00
40.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	7.175.000,00
50.00 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1.925.000,00
55.00 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.850.000,00
65.00 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	150.000,00



70.00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	550.000,00
90.00 – ENCARGOS GERAIS	64.600.000,00
99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA	5.000.000,00
TOTAL GERAL:	840.372.470,00

Art. 2º. Fica acrescida a seguinte ação no Orçamento do município de Lages para o exercício de 2024 (Lei nº 4726 de 18.12.2023):

Organograma: 04001 – Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana

Programa: 0007 – Obras Públicas

Ação: 2329 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 452 Serviços Urbanos

Valores:

3.3.50.00.00 – Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

Valor: R\$ 300.000,00

3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas em Consórcios Públicos – Materiais e Serviços

R\$ 20.000,00

4.4.90.00.00 – Investimentos

R\$ 200.000,00

4.4.93.00.00 – Aplicações Diretas em Consórcios Públicos – Equipamentos e obras

R\$ 20.000,00

Parágrafo único. A Ação orçamentária 2.222 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana – Seplam, passa a vigorar com os seguintes valores, para cobertura do contido neste artigo:

3.1.90.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Valor: R\$ 6.350.000,00 (Valor anterior R\$ 6.900.000,00)

Art. 3º. Autoriza a alteração dos Anexos do PPA (Plano Plurianual 2022-2025) aprovado pela Lei Municipal 4518 de 27 de agosto de 2021, para recepcionar as inclusões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. A Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação aos artigos 11, o caput do art. 12 e seus incisos I e II, com as seguintes redações:



“Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 12. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento geral do exercício, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

.....
.....”

Art. 5º. A Lei nº 4726 de 18.12.2023, passa a vigorar acrescida dos artigos 12-A, 12-B e 15-A, com as seguintes redações:

Art. 12-A. Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outros, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

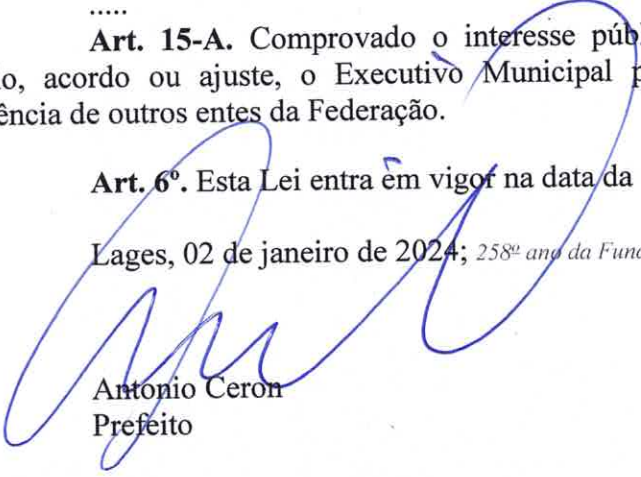
Art. 12-B. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

.....

Art. 15-A. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 02 de janeiro de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação



Antonio Ceron
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 11, 12, 15 e acresce artigos na Lei Municipal 4726/2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Lages).

A alteração proposta é de suma importância, conforme demonstrado nas audiências públicas da Lei de Diretrizes (LDO) e da Lei Orçamentária (LOA), o orçamento foi elaborado prevendo os recursos ordinários e vinculados que o Município recebe conforme a média dos últimos 3 (três) exercícios, porém, não previu convênios e nem outros repasses, para que o orçamento fique enxuto e não haja desequilíbrio de gastos.

Com as alterações e supressão do texto do Projeto de Lei da LOA 2021 (que deu origem a Lei 4726).

Encaminhamos ainda a inclusão do Fundo de Desenvolvimento Territorial para que possibilite o seu funcionamento visando o atendimento da legislação municipal recentemente editada.

Solicitamos a aprovação na íntegra desse Projeto de Lei, considerando a relevância das alterações propostas.

Atenciosamente,

Antonio Ceron
Prefeito